

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO PRA FRENTE BONITO

LEI N.º 087/2005
De 17 de maio de 2005.

“Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Bonito, autoriza doação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no art. 8.º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A área urbana ou perímetro urbano do Município de Bonito fica fixado nos seguintes limites e confrontações:

NORTE: com IVAN TAVARES RAMOS, EDUARDO SANTOS e BA 426
LESTE: Com MANOEL JOSÉ DE SOUZA e INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
SUL: Com BA 142 e ARMANDO LEÃO e OUTROS
OESTE: Com RIO BONITO e PAULO VILA

Art. 2.º - Fica o chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação, domínio de área no perímetro urbano, adquirida pelo Município através do título de domínio conferido pelo Estado da Bahia, ocupada por particular, na qual se encontra instalado ou edificando.

Parágrafo único – A área de que trata o *caput* deste artigo também poderá ser doada a pessoas comprovadamente carentes para o fim de edificação residencial, conforme dispuser o decreto regulamentar desta Lei.

Art. 3.º A área urbana objeto da doação de que trata o *caput* do artigo anterior não porta destinação pública ou finalidade específica.

Art. 4.º A ocupação por particular será demonstrada pelas seguintes provas:

- a) Conta de água, luz ou telefone em nome do interessado;
- b) Registro no Cadastro Municipal;
- c) Declaração firmada por duas pessoas;
- d) Qualquer outro documento idôneo que comprove a ocupação.

Art. 5.º O pedido de legitimação de posse, de que trata o art. 4.º desta Lei, será acompanhado dos seguintes documentos:

Pça. Benedito Mina, nº 629 - Cep. 46.820-000 - Bonito - Bahia - Fone: (0**75) 343-2161 / 2162
CNPJ 16.245.375/0001-51 e-mail: bonitoba@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO PRA FRENTE BONITO

- a) Requerimento do interessado, com sua qualificação completa;
- b) Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor);
- c) Documentos referidos no artigo anterior.

Art. 6.º Integra a presente Lei, como anexo 1, o memorial descritivo da área do perímetro urbano do Município.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 17 de maio de 2005.

EDIVANE JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO

Pça. Benedito Mina, nº 629 - Cep. 46.820-000 - Bonito - Bahia - Fone: (0**75) 343-2161 / 2162
CNPJ 16.245.375/0001-51 e-mail: bonitoba@ig.com.br